

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154678	Contrato Nº: 564/2017	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA BOBÓREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Av. Deputado Raimundo Asfora, nº 4799 - Três Irmãs			CNPJ/CPF: 08.826.596/0001-95
CEP: 58.423-700	Cidade: Campina Grande	Estado: Paraíba	Insc. Estadual: 18.003.839-1

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA			
Endereço sede: RUA PROMA TEREZINHA LOPES DE MOURA, S/N - ESTACAO VELHA			CNPJ/CPF: 06.017.798/0001-60
CEP: 58.400-000	Cidade: CAMPINA GRANDE	Estado: PARAIBA	Insc. Estadual: --
Atividade Principal: JUSTIÇA			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.11-6-00	
e-Mail: secont@tre-pb.jus.br			
Fone/Fax: (83) 3512-1359 / (83) 3512-1389		Celular: --	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
	Consumidor CATIVO

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1	Horário de Ponta: 17:30 ÀS 20:30
D.2	Horário Reservado: Não

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E1	☒ pelo Total Medido.
E2	☐ pelo Montante Médio Mensal (Mwmédios).

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
Mwmédios	Ponta	Fora Ponta	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

G	CONSUMIDOR SUJEITO A LEI Nº 8.556/93
	Não




**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

UC n°: 154678

Contrato N°:554/ 2017

Parte I

H INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93

H.1. Ato autorizativo da contratação:

Não se aplica.

H.2. Número do processo de dispensa de licitação:

Não se aplica.

H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

Não se aplica.

I INICIO DE VIGÊNCIA

31 de maio de 2017

J PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL

12 (doze) meses.

K CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA

Data de devolução do contrato assinado:

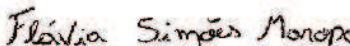
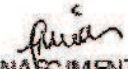
14 AGO. 2018

Assin

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154878	Contrato Nº: 564/2017	Parte I

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande/PB, 25 de maio de 2017.

L		ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
 Nome: VALTER FELIX DA SILVA Cargo: Secretário de Administração e Orçamento CPF: 468.408.184-20		 Nome: NADJA TRIGUEIRO DE CARVALHO Cargo: Procurador CPF: 049.884.924-43	
Nome: -- Cargo: -- CPF: --		 Nome: ANDREA SILVA ARAÚJO Cargo: Procurador CPF: 367.577.053-20	
Testemunha  Nome: Flávia Simões Monopo CPF: 086.949.684-01		Testemunha  Nome: ISAUQUE DO NASCIMENTO EIJA CPF: 038.432.614-03	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154578	Contrato Nº: 564/2017	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "PARTE I" deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCEP		
	UC nº: 154378	Contrato Nº: 564/2017	Parte II

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feia de Carnaval, Sexta Feia da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "PARTE I", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecedor: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

MW médios: é o valor da megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecedor de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômica: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Clausula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.



Juan

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154678	Contrato Nº: 554/2017	Parte II

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo início do fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I", e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E2" da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- Se assinalado o item "E1" da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
- Se assinalado o item "E2" da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E1" da "PARTE I", a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao

Cláusula 6ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E2" da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

Assinatura

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCR		
UC nº: 154678	Contrato Nº: 564/2017	Parte II	

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO ELETURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da Unidade Consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CONSUMIDOR fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na Tarifa de Energia - TE, o qual aplica-se apenas para o Horário Reservado, o CONSUMIDOR deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia - TE (a) pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E1." da "PARTE I"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E2." da "PARTE I", observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E2." da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{ CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

Assinatura

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

UC nº: 154678

Contrato Nº: 564/2017

Parte II

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TECOMP(p)$ = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

$MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO}$ = montante de energia indicado em $MW_{\text{médios}}$ e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

$HORAS_{\text{ciclo}}$ = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TECOMP(p)$ = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154678	Contrato Nº: 664/2017	Parte II

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá notifiá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA,




**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

LIC nº: 154678

Contrato Nº:564/2017

Parte II

- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
- d) por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR ou
- f) o desligamento de CONSUMIDOR inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as PARTES ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "PARTE I" deste Contrato.

Parágrafo Único. Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricadas pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 154678	Contrato Nº: 554/2017	Parte II

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL nº 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

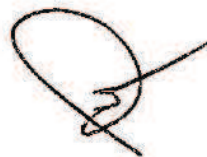
Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. A ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito à Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



Quar

EM BRANCO